

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 13.**

**Portaria nº 880, publicada no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 11.**

**Retificada no DOU 28/10/2016, Seção 1, pág. 26.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Presidente Antonio Carlos (FUPAC)		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Presidente Antonio Carlos de Visconde do Rio Branco, com sede no município de Visconde do Rio Branco, estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> José Eustáquio Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201012482		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 241/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/4/2016

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

O objeto do presente processo é o pedido de recredenciamento da Faculdade Presidente Antonio Carlos de Visconde do Rio Branco, fundação de direito civil, sem fins lucrativos, localizada no Bairro Jardim Alice, na cidade de Visconde do Rio Branco, à Av. Mario Bouchardet, nº 417, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte sob o nº 10, registro 119.274, Livro A, em 28 de abril de 2009, protocolizado no dia 10 de dezembro de 2010. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 17.080.078/0001-66, com sede na Rua Piauí, nº 69, salas 1.100 a 1104, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG.

A Faculdade em tela foi autorizada pelo Decreto nº 70.241, de 7 de março de 1972 e sua mantenedora tem outras mantidas, dentre as quais se destaca a Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC).

A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco estava sob a égide do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, pois pertencia ao Sistema Estadual daquele estado. A partir da decisão da Adin 2051 do STF, teve iniciado o processo de sua migração para o Sistema Federal, o que resultou no desmembramento da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), multicampi.

Atualmente são ofertados os cursos de:

a) Administração - Renovação de Reconhecimento de Curso - Portaria SERES/MEC nº 704, de 18/12/2013;

b) Ciências Contábeis - Renovação de Reconhecimento de Curso - Portaria SERES/MEC nº 704, de 18/12/2013;

c) Normal Superior - Renovação de Reconhecimento de Curso - Decreto Estadual de 13/09/2007, Parecer CEE/MG nº 840 de 27/06/2007 (em extinção);

d) Sistemas de Informação - Renovação de Reconhecimento de Curso - Portaria SERES/MEC nº 286, de 21/12/2012 e

e) Pedagogia (Autorizado pelo Consepe em 16/08/2009).

A instituição não possui IGC e obteve parecer parcialmente satisfatório na fase do Despacho Saneador, porque não apresentou a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da Mantenedora atualizada, com a data de emissão da certidão de regularidade de seguridade social (INSS) com data não atualizada (no máximo há 15 dias antes da data de abertura do processo no sistema e-MEC). A Instituição foi instada a apresentar a documentação atualizada à Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), quando da realização da visita *in loco*, que foi realizada entre os dias 4 e 8 de outubro de 2011, da qual resultou o relatório nº 89866, que contém os conceitos atribuídos pela Comissão mencionada e registrados no Quadro I.

**Quadro I**  
**Conceitos Atribuídos pela Comissão de Avaliação do Inep**

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: e-MEC

Relativamente às descrições analítico-avaliativas da Comissão do Inep cabem os destaques a seguir registrados em cada uma das dimensões.

**Dimensão 1:** A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)

Os indicadores desta Dimensão permitiram concluir por um resultado que representa um quadro SIMILAR ao referencial mínimo de qualidade.

**Dimensão 2:** A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades

A IES oferece 5 (cinco) cursos de Graduação: Administração (4 turmas), Ciências Contábeis (3 turmas), Sistemas de Informação (3 turmas), Pedagogia (1 turma) e Normal Superior (1 turma). Oferece, outrossim, 2 (dois) cursos de pós-graduação *lato-sensu*: Gestão Educacional: Supervisão, Orientação e Inspeção, e Gestão da Tecnologia. A IES não oferta cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nem cursos de pós-graduação na modalidade a distância na IES. Tampouco desenvolve atividades de pesquisa e de iniciação científica. A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco obteve um resultado que configura um quadro SIMILAR ao referencial mínimo de qualidade.

**Dimensão 3:** A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural

Nesta Dimensão, a IES teve configurado um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

**Dimensão 4:** A comunicação com a sociedade

Também nesta Dimensão, a requerente apresenta um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

**Dimensão 5:** As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho

Nesta Dimensão, a IES apresenta um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

**Dimensão 6:** Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios

Nesta dimensão, configura-se um quadro com condição SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

**Dimensão 7:** Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação

Nesta dimensão, a Comissão de avaliação constatou que, embora suficientes, as instalações apresentam a conservação “em geral ... apenas razoável”. Quanto aos equipamentos, “o número de *datashows* não é suficiente para atender e suprir demandas mínimas das aulas”. Ainda segundo a mesma Comissão, “apesar de algumas melhorias já terem sido feitas no último ano, a meta de investimento na infraestrutura prevista no PDI ainda necessita ser severamente ampliada”. Ademais, “as condições de segurança do prédio não estão plenamente atendidas. Há pisos e revestimentos quebrados e soltos, alguns extintores de incêndio não estão devidamente sinalizados e há um certo acúmulo de entulho na periferia do terreno da IES”. O próprio corpo discente da IES relatou “que a via de acesso para a IES é mal iluminada e compromete sua segurança”. Os espaços de convivência, lazer, cultura e prática de esportes são amplos, “mas ficam comprometidos em dias chuvosos, pois a maior parte deles não possui cobertura. A IES não possui laboratórios para pesquisa. Há previsão no PDI para a implantação de EaD. No entanto, até o momento da visita em loco (*sic*), não foram apresentados indícios que sugiram a implantação em curto prazo. [...]. A bibliotecária não permanece durante todo o horário de funcionamento da biblioteca, apenas uma auxiliar atua em tempo integral.” Nesta dimensão, a Comissão considerou que “a IES apresenta um quadro AQUÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade nesta dimensão.

**Dimensão 8:** Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional

Nesta Dimensão, apenas com a constatação da fragilidade de que “a atual CPA foi não foi eleita, mas designada por portaria”, a Comissão do Inep concluiu que pelos indicadores

avaliados, a IES apresenta configura “um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade”.

**Dimensão 9:** Políticas de atendimento aos discentes

Ainda que implantada por meio de indicação e, não, por processo eleitoral, a IES apresenta uma Comissão Própria de Avaliação (CPA) com estrutura e funcionamento democrático, quanto à representação dos diversos segmentos da comunidade acadêmica. Nesta dimensão, com o apontamento de apenas esta fragilidade, os avaliadores da Comissão do Inep consideraram que eles “configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade”.

**Dimensão 10:** Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior

As instalações da IES utilizada não pertencem à mantenedora, mas são alugadas, com contrato de locação que expirou em 31 de julho de 2014. A Comissão do Inep realizou a visita de 4 a 8 de outubro de 2011, portanto, antes e mais de 2 anos do vencimento do contrato mencionado. No entanto, a longa tramitação do processo, até sua chegada ao Conselho impede a visibilidade da possibilidade de continuidade do uso das instalações mediante renovação de contrato de locação, o que deve ser garantido aos alunos ingressantes. Assim, embora a mencionada Comissão tenha concluído que “os indicadores configuram-se como um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade”, há que se garantir as instalações visitadas e avaliadas até, pelo menos o prazo de validade deste credenciamento.

A Comissão reconheceu que a IES atende aos requisitos legais e normas satisfatoriamente.

Em seguida, a SERES faz uma série de considerações positivas sobre dimensões e indicadores, concluindo favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco.

## **2. Considerações do Relator**

A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco é mais uma unidade mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos em migração do Sistema Estadual de Educação de Minas Gerais para o Sistema Federal de Ensino. Este processo de credenciamento significa, na verdade, um verdadeiro credenciamento de ingresso neste último sistema. Por isso, o exame mais cuidadoso que foi feito por este relator, já que a matéria merece toda a atenção, no sentido de verificar as adequações dos indicadores do credenciamento original de eventuais credenciamentos (no âmbito estadual) e as exigências do Sistema Federal de Educação. No geral, a IES apresenta condições de credenciamento neste último sistema, apresentando pequenas fragilidades que podem ser superadas facilmente durante o prazo de validade do ato de credenciamento. No entanto, deve ser determinado à IES a garantia das instalações alugadas, no mínimo até limite final do prazo de credenciamento, portanto, até 3 (três) anos depois da data de publicação do ato de credenciamento.

Assim, submeto aos pares da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto a seguir consignado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, localizada no Bairro Jardim Alice, no Município de Visconde do Rio Branco, na Av. Mario Bouchardet, nº 417, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), com sede na Rua Piauí, nº 69, salas 1.100 a 1104, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte (MG), observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2 de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de abril de 2016.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente